



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI Nº 213/2000.

Em, 15 de Dezembro de 2000.

Fixa os Subsídios do Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Água Branca, Estado da Paraíba, para o quadriênio 2001/2004 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Água Branca-PB, para a Legislatura 2001/2004, em:

- I - Presidente R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).
- II - Vereadores R\$ 700,00(Setecentos reais).

Art. 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seu Subsídio integral.

Art. 3º - A ausência do Vereador à Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de seu Subsídio no valor de 10% (dez por cento), para cada reunião.

Art. 4º - Os Subsídios dos Vereadores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedido a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais.

Art. 5º - Durante o recesso, quando convocado para Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal, deliberará

somente sobre a matéria objeto da convocação e será dividido aos Vereadores presentes, o pagamento de parcela indenizatória, considerado a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao Subsídio mensal.

Art. 6º - Os subsídios de que trata os artigos anteriores serão pagos obedecendo aos seguintes limites:

I - se correspondente a, no máximo, 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais;

II - se não ultrapassarem o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Líquida do Município.

Art. 7º - O total dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara é parte integrante dos 6% (seis por cento) da Receita Líquida do Município, destinado ao pagamento da folha de pessoal do Poder Legislativo, conforme exigência da alínea "a" do Inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, para servir de efeito a partir de 1º de Janeiro 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca-PB.
Em, 15 de Dezembro de 2000.

OSÉ BENONE FIRMINO
PREFEITO